



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

**EDITAL Nº 14/2026/PROAES/UFPA**

**EDITAL DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL –  
CADGEST PARA DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA UFPA**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró- Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), torna público o presente Edital com a finalidade de regulamentar o processo de atualização do Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST para discentes de graduação da UFPA com cadastro deferido nos anos de 2022, 2023 e 2024.

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Política Institucional de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PINAE), regulamentada pela Resolução nº 828 de 23 de março de 2021, da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem por finalidade fomentar as condições de acessibilidade, permanência e diplomação na educação superior dos (as) discentes regularmente matriculados (as) em cursos de graduação, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social.

**Art. 2º.** Este edital tem como finalidade regulamentar o processo de atualização cadastral de discentes de graduação da UFPA, deferidos nos anos de 2022, 2023 e 2024, o qual possibilitará que a equipe da PROAES realize uma nova análise socioeconômica, visando a participação dos (as) discentes nos processos seletivos vinculados aos programas, projetos e serviços de assistência e acessibilidade estudantil, administrados e operacionalizados pela Pró- Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), no âmbito da UFPA.

**CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS NORTEADORES**

**Art. 3º.** São conceitos norteadores deste Edital:

**I. Grupo familiar:** considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem sob o mesmo teto na moradia de origem informada pelo (a) discente, ainda que este (a) esteja residindo temporariamente em outro local em razão de suas atividades acadêmicas. Integram o grupo familiar todas as pessoas que compartilham a mesma unidade domiciliar e mantêm vínculo de parentesco por consanguinidade, afinidade ou vínculo socioafetivo, tais como pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, companheiro (a), avós (ós), tios (as), cunhados (as), sogros (as), filhos (as), primos (as), agregados (as), entre outros, independentemente da idade.

**II. Renda familiar bruta mensal:** é o somatório da **renda bruta mensal** individual dos membros do grupo familiar. Os tipos de rendimentos que são contabilizados para o cálculo da renda familiar bruta mensal são: salários, proventos, pensões de qualquer natureza, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e auxílio financeiro de terceiros.

**III. Renda familiar bruta mensal per capita:** é o somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros do grupo familiar dividido pelo número total de membros, independentemente da idade.

**IV. Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica:** discente proveniente de grupo familiar com renda per capita de até um salário mínimo vigente, que enfrenta dificuldades socioeconômicas para permanecer no curso de graduação.

**V. Discente em situação de vulnerabilidade social:** discente em situação de “perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às políticas públicas” (PNAS, 2004, p.33).

**VI. Situação de Agravante de Vulnerabilidade – SAV:** são as situações identificadas por profissional vinculado (a) à PROAES/DAEST que indiquem violações de necessidades básicas, de direitos e de condição de risco pessoal e social, tais como:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

- a) Ocorrência de ausência de renda e/ou dependência exclusiva de programas de transferência de renda e/ou precário ou nulo acesso aos serviços públicos (saúde, educação, transporte e assistência social);
- b) Vínculos afetivos fragilizados de pertencimento social e relacionais, referentes a: gênero, étnico- racial, orientação sexual, deficiência, dentre outros;
- c) Vínculos familiares afetivos e/ou econômicos e/ou comunitários rompidos: decorrente de fatores relacionais e de pertencimentos referentes a marcadores sociais de gênero, orientação sexual, geracional e/ou violências;
- d) Situações de vulnerabilidade e/ou risco social, tais como abandono, maus-tratos físicos e/ou psicológicos, abuso sexual, uso abusivo de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, trabalho sexual, desemprego recente do principal provedor da renda familiar, adoecimento incapacitante ou falecimento recente do provedor, bem como a condição de mãe, pai ou responsável legal por criança em idade pré-escolar (até 6 anos incompletos), dentre outras situações que envolvam o (a) discente e/ou membros de seu grupo familiar à luz da análise socioeconômica. Tais situações poderão ocorrer com vínculo familiar e/ou comunitário preservado ou rompido.

**VII. Situação de desemprego:** representa a situação de toda a pessoa que não exerce atividade de trabalho remunerado formal ou informal.

**VIII. Trabalhador autônomo formal e/ou informal:** toda a pessoa que exerce atividade de trabalho remunerado por conta própria, sem vínculo empregatício.

**IX. Moradia de origem:** lugar onde está localizado o domicílio permanente/definitivo do (a) discente e demais membros do grupo familiar.

**X. Moradia atual:** lugar onde o (a) discente passou a residir em caráter temporário, em virtude do ingresso no curso de graduação.

**Art. 4º.** Estão excluídos do cálculo de renda familiar e per capita, que trata este edital, os seguintes rendimentos: Auxílios financeiros concedidos pela PROAES, Bolsa do Programa de Bolsa Permanência – PBP/MEC; Estágio Remunerado de Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, Bolsa Estágio (Pró- reitoria de Administração – PROAD, Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, etc), Bolsa de Atividade Acadêmica (PROBOLSA, PROBAC, Monitoria, Programa de Educação Tutorial – PET, etc), Bolsa Verde, Bolsa Trabalho, Bolsa de Extensão (Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, Bolsa Conexão de Saberes, Programa Eixo Transversal, Programa Navega Saberes, etc), Bolsa de Iniciação Científica (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, etc), Auxílios de Programas de Transferências de Renda Federal, Estadual e/ou Municipal (Auxílio Emergencial, Programa Bolsa Família – PBF, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Programa Aprendiz Legal – Jovem Aprendiz , Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM e Benefício de Prestação Continuada – BPC.

### CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 5º.** Poderá participar do presente processo de atualização do CADGEST o (a) discente que possuir alteração relevante em sua situação socioeconômica em relação ao cadastro anterior, devidamente comprovada, e que preencha cumulativamente as condições previstas neste edital.

§ 1º. Consideram-se alterações relevantes na situação socioeconômica do (a) discente, entre outras:

#### **I – Alterações na composição do grupo familiar**

- a) nascimento ou adoção de filho (a);
- b) falecimento de membro do grupo familiar;
- c) casamento civil, constituição de união estável ou início de convivência conjugal;
- d) separação de cônjuge ou companheiro (a), separação judicial ou de fato, dissolução de união estável ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

divórcio;

e) ocorrência de alteração na composição do grupo familiar decorrente da entrada ou saída de membro da unidade familiar;

f) rompimento de vínculos familiares afetivos e/ou econômicos.

**II – Alterações na renda familiar**

a) desemprego de membro do grupo familiar;

b) obtenção de novo vínculo de trabalho;

c) início ou encerramento de atividade autônoma ou informal;

d) concessão ou cessação de aposentadoria, pensão ou benefício previdenciário;

e) qualquer alteração que implique modificação na renda familiar e/ou na renda familiar per capita.

**III – Alterações na situação de moradia**

a) mudança na condição de moradia do (a) discente ou de seu grupo familiar, tais como moradia própria, cedida, alugada ou ocupação/assentamento;

b) ingresso em espaço de acolhimento institucional;

c) ocorrência de situação de rua;

d) ocorrência de situação de calamidade pública ou desastre que impacte diretamente as condições de moradia ou subsistência do grupo familiar, tais como incêndio, alagamento ou desabamento da residência.

**IV – Condições de saúde e situações de vulnerabilidade social**

a) ocorrência de problema de saúde física permanente ou temporário do (a) discente ou de membro do grupo familiar, devidamente comprovado por atestado médico ou receituário atualizado;

b) ocorrência de limitação permanente ou temporária de saúde mental do (a) discente ou de membro do grupo familiar, comprovada por atestado médico psiquiátrico ou relatório psicológico;

c) existência de pessoa com deficiência (PcD) no grupo familiar não declarada no cadastro anterior, devidamente comprovada;

d) ocorrência de violação de direitos envolvendo o (a) discente ou membro do grupo familiar, tais como situações de violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual ou de gênero.

§ 2º. Outras alterações relevantes na situação socioeconômica poderão ser consideradas pela Equipe Técnica da PROAES, desde que devidamente justificadas e comprovadas no processo de atualização cadastral.

§ 3º. Para participar do processo de atualização do CADGEST, o (a) discente deverá:

I – Estar regularmente ativo em curso de graduação presencial da UFPA, na modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar);

II – Preencher o formulário de inscrição on-line no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no endereço eletrônico <https://sig aest.ufpa.br>, declarando interesse em participar do processo;

III – Apresentar, dentro dos prazos previstos neste edital, toda a documentação exigida para a análise socioeconômica.

§ 4º. Será indeferido o pedido de atualização quando não houver elementos suficientes para comprovar o atendimento aos critérios de participação estabelecidos neste edital.

§ 5º. O (A) discente que possui CADGEST deferido no ano de 2022 e que não realizou atualização no ano de 2024, conforme o Edital nº 25/2024/PROAES/UFPA, deverá obrigatoriamente realizar inscrição neste edital, considerando o encerramento do período de validade de sua análise socioeconômica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

§ 6º. Não poderão participar deste edital discentes que tenham integralizado o curso de graduação, ainda que constem no SIGAA com status “ATIVO – GRADUANDO”.

§ 7º. Não constituem público-alvo deste edital os (as) discentes vinculados a cursos de graduação na modalidade a distância (EaD), cursos técnicos de nível médio, cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), Programa de Formação de Professores (PARFOR), Projeto Forma Pará, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) ou outros programas de mesma natureza.

§ 8º. A solicitação de atualização do CADGEST não garante, por si só, o deferimento da atualização cadastral, estando o resultado condicionado à análise socioeconômica realizada pela Equipe Técnica da PROAES, com base nas informações prestadas no Questionário Socioeconômico, na documentação apresentada e nos critérios e indicadores estabelecidos neste edital.

§ 9º. A Equipe Técnica da PROAES poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar, realizar entrevistas sociais e/ou visitas domiciliares, quando necessário para subsidiar a análise socioeconômica e verificação das informações prestadas pelo (a) discente.

#### CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO E DO CRONOGRAMA

**Art. 6º.** O processo de atualização do CADGEST compreenderá as seguintes etapas:

I – **Inscrição:** preenchimento do Questionário Socioeconômico no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil – SIGAEST, bem como envio da documentação comprobatória exigida neste edital, no período estabelecido no cronograma.

II – **Análise da inscrição e da documentação:** realizada pela Equipe Técnica da PROAES, com base nas informações prestadas pelo (a) discente no Questionário Socioeconômico e na documentação apresentada, observados os critérios e indicadores previstos neste edital.

III – **Resultado preliminar:** divulgação do resultado da análise socioeconômica no SIGAEST, por meio do cadastro individual do (a) discente, podendo apresentar os seguintes status:

- a) Deferido;
- b) Pendência;
- c) Indeferido, sujeito à interposição de recurso.

IV – **Envio de pendência:** etapa destinada ao envio, pelo (a) discente, de documentação e/ou informações complementares solicitadas pela Equipe Técnica da PROAES, exclusivamente por meio do SIGAEST, quando obtido o resultado preliminar com status PENDÊNCIA.

V – **Recurso:** etapa destinada à contestação do resultado preliminar com status INDEFERIDO, bem como ao envio de documentação ou informações adicionais, quando cabível, devendo ser interposto exclusivamente via SIGAEST, no prazo estabelecido neste edital.

VI – **Resultado final:** divulgação do resultado final da análise socioeconômica no SIGAEST, por meio do cadastro individual do (a) discente, não cabendo interposição de recurso após esta etapa.

§ 1º. A PROAES e as Divisões de Assistência e Acessibilidade Estudantil – DAEST não realizarão conferência prévia da documentação antes da submissão da inscrição pelo (a) discente.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do (a) discente acompanhar todas as etapas do processo de atualização do CADGEST por meio do SIGAEST, observando os prazos e orientações estabelecidos neste edital.

§ 3º. O resultado da análise socioeconômica será fundamentado em parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da PROAES, com base nas informações prestadas no Questionário Socioeconômico, na documentação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

apresentada e, quando necessário, em entrevistas, visitas domiciliares ou solicitação de documentação complementar.

**Art. 7º.** O cronograma de execução seguirá as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PRAZO
<b>1. Publicação do edital</b>	17 de março de 2026
<b>2. Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST</b>	De 17 de março a 16 de abril de 2026
<b>3. Período de análise socioeconômica</b>	De 17 de março a 15 de maio de 2026
<b>4. Visita domiciliar</b>	A qualquer tempo
<b>5. Entrevista</b>	A qualquer tempo
<b>6. Resultado Preliminar</b>	A partir de 18 de maio de 2026
<b>7. Período para envio de Pendências</b>	Até 15 dias após o Resultado Preliminar
<b>8. Resultado da Análise de Pendências</b>	Até 30 dias após o envio de pendências
<b>9. Período para envio de Recursos</b>	Em até 15 dias a partir da data do resultado da etapa de pendência
<b>10. Resultado Final</b>	Em até 15 dias a partir do envio do Recurso

### CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**Art. 8º.** Para realizar a inscrição no processo de atualização do CADGEST, objeto deste edital, o (a) discente deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Acessar o Sistema Gerencial de Assistência Estudantil – SIGAEST, por meio do endereço eletrônico: <https://sigaest.ufpa.br>;

II – Acessar o sistema utilizando CPF e senha previamente cadastrados ou, caso não possua cadastro, selecionar a opção “Clique aqui para se cadastrar” para criação de conta;

III – Acessar, na aba “Inscrições abertas”, o quadro “Atualização do CADGEST 2022 a 2024 – realizada em 2026” e iniciar o processo de inscrição;

IV – Preencher integralmente o Questionário Socioeconômico;

V – Anexar a documentação exigida nos Anexos deste edital, conforme as informações declaradas pelo (a) discente e por seu grupo familiar no Questionário Socioeconômico;

VI – Conferir as informações inseridas e concluir a inscrição, enviando-a para análise da Equipe Técnica da PROAES.

§ 1º. Os arquivos anexados deverão estar no formato JPG, com tamanho máximo de 500 kb, conforme limites estabelecidos pelo SIGAEST.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do (a) discente verificar se todos os documentos foram corretamente anexados antes do envio da inscrição para análise.

§ 3º. Em caso de dúvidas quanto ao procedimento de inscrição no SIGAEST, o (a) discente poderá consultar os tutoriais disponíveis em: <https://www.sigaest.ufpa.br/sigaest/tutoriais.php>.

§ 4º. Em caso de erro no sistema durante o processo de inscrição, o (a) discente deverá realizar captura da tela (print) para fins de comprovação e encaminhar a ocorrência para o e-mail: [proaes-ti@ufpa.br](mailto:proaes-ti@ufpa.br).

§ 5º. Para esclarecimento de dúvidas adicionais acerca deste edital ou do processo de atualização cadastral, o (a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

discente poderá entrar em contato com a PROAES pelo e-mail [proaescaas@ufpa.br](mailto:proaescaas@ufpa.br).

§ 6º. Nos campi da UFPA, as dúvidas poderão ser esclarecidas nas respectivas Divisões de Assistência e Acessibilidade Estudantil – DAEST.

### CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 9º.** No ato da inscrição para atualização do CADGEST, o (a) discente deverá anexar, exclusivamente por meio do SIGAEST, a documentação comprobatória correspondente às informações declaradas no Questionário Socioeconômico, conforme listado nos Anexos I a VIII deste edital.

**Parágrafo único.** A documentação deverá corresponder às condições socioeconômicas declaradas pelo (a) discente e por seu grupo familiar no momento da atualização cadastral.

**Art. 10.** A documentação deverá ser anexada exclusivamente na aba “Atualização do CADGEST 2022 a 2024 – realizada em 2026” no SIGAEST, durante o período de inscrição estabelecido no cronograma deste edital.

**Parágrafo único.** Não será aceita documentação enviada por e-mail, correio, atendimento presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

**Art. 11.** A PROAES não se responsabiliza por falhas nos equipamentos utilizados pelo (a) discente, instabilidade de conexão com a internet ou quaisquer problemas técnicos que impossibilitem o envio da inscrição ou da documentação no prazo estabelecido neste edital.

**Art. 12.** Após o envio da inscrição para análise no SIGAEST, não será permitida a alteração das informações prestadas ou substituição de documentos anexados, salvo quando houver solicitação expressa da Equipe Técnica da PROAES para envio de documentação complementar PROAES nas etapas de envio de pendências e envio de recursos, conformes os prazos estabelecidos neste edital.

**Art. 13.** Não será exigida autenticação em cartório dos documentos apresentados no processo de atualização cadastral.

**Art. 14.** Nos casos em que algum membro do grupo familiar seja não alfabetizado, os documentos que exijam assinatura poderão ser apresentados com impressão digital do dedo polegar ou com a indicação “não alfabetizado”, acompanhados de documento de identificação oficial com foto do (a) declarante.

### CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**Art. 15.** A análise socioeconômica constitui etapa obrigatória do processo de atualização cadastral no CADGEST.

I – A análise socioeconômica tem por finalidade avaliar as condições socioeconômicas do (a) discente e de seu grupo familiar, a fim de verificar a pertinência da solicitação de atualização cadastral e subsidiar o acesso aos programas, projetos e serviços da assistência e acessibilidade estudantil.

II – A análise socioeconômica será realizada pela Equipe Técnica da PROAES, por meio das informações prestadas no Questionário Socioeconômico e da documentação anexada no SIGAEST.

III – Para fins de análise, também poderão ser consideradas as justificativas e informações adicionais inseridas pelo (a) discente no SIGAEST.

§ 1º. A verificação da procedência e da fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será realizada mediante análise da documentação apresentada, podendo ser complementada por entrevistas sociais, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação adicional.

**Art. 16.** Como subsídio à análise socioeconômica, a Equipe Técnica da PROAES poderá adotar os seguintes procedimentos:

I – **Visita domiciliar:** poderá ser realizada antes, durante ou após o período de análise socioeconômica,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a moradia de origem ou atual do (a) discente, com o objetivo de conhecer in loco a realidade socioeconômica do grupo familiar.

**II – Entrevista social:** poderá ocorrer antes, durante ou após o período de análise socioeconômica e consiste na convocação do (a) discente ou de membro de seu grupo familiar para prestação de esclarecimentos sobre situações identificadas pela Equipe Técnica da PROAES. A entrevista poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, por meio de plataformas digitais (videoconferência), sendo o (a) discente comunicado (a) previamente pelo e-mail cadastrado no SIGAEST, com antecedência mínima de três (03) dias.

**III – Solicitação de documentação ou informações adicionais:** a Equipe Técnica poderá solicitar, por meio do SIGAEST, documentos ou informações complementares não previstos inicialmente neste edital, quando considerados necessários para subsidiar a análise socioeconômica.

**Parágrafo único.** A realização das ações previstas neste artigo não constitui obrigação em todos os casos, podendo ser adotadas conforme a necessidade identificada pela Equipe Técnica da PROAES.

## CAPÍTULO VIII – DOS INDICADORES DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DA PONTUAÇÃO

**Art. 17.** Para a realização da análise socioeconômica serão considerados indicadores, pesos e critérios de pontuação definidos nos Anexos IX a XV deste edital, de acordo com o grupo discente ao qual o (a) discente se declare pertencente.

**Art. 18.** O (A) discente que concluir o processo de atualização cadastral com resultado DEFERIDO receberá pontuação individual decorrente da análise socioeconômica, a qual poderá ser consultada por meio do SIGAEST.

**Art. 19.** As informações atualizadas no processo de atualização do CADGEST serão consideradas nos processos seletivos destinados ao acesso aos programas, auxílios financeiros, projetos e serviços de assistência estudantil administrados pela PROAES.

**Art. 20.** A pontuação atribuída ao (à) discente poderá ser revista e alterada pela Equipe Técnica da PROAES, com base nas informações prestadas no Questionário Socioeconômico, na documentação apresentada e na aplicação dos critérios e indicadores estabelecidos neste edital.

**Art. 21.** A pontuação referente ao indicador Renda Familiar Per Capita (RFPC) será definida conforme a tabela constante neste edital.

Renda Familiar Per Capita (R\$)	Pontuação	Renda Familiar Per Capita (R\$)	Pontuação
0,00 a 108,92	22	871,46 a 980,39	14
108,93 a 217,85	21	980,40 a 1.089,32	13
217,86 a 326,79	20	1.089,33 a 1.198,25	12
326,80 a 435,72	19	1.198,26 a 1.307,18	11
435,73 a 544,65	18	1.307,19 a 1.416,12	10
544,66 a 653,59	17	1.416,13 a 1.525,05	9
653,60 a 762,52	16	1.525,06 a 1.621,00	8
762,53 a 871,45	15	-	-

**Art. 22.** A pontuação obtida na análise socioeconômica não garante, por si só, o acesso imediato aos programas, auxílios financeiros, projetos e serviços de assistência estudantil, estando a concessão condicionada à existência de editais específicos, quantitativo de vagas ofertadas e à disponibilidade orçamentária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

**CAPÍTULO IX – DO RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

**Art. 23.** O resultado da análise socioeconômica será divulgado por meio do SIGAEST, no cadastro individual do (a) discente, observados os critérios e indicadores estabelecidos neste edital.

**Art. 24.** O resultado preliminar da análise socioeconômica da atualização do CADGEST poderá apresentar os seguintes status:

I – Deferido;

II – Pendência;

III – Indeferido.

§ 1º. Terá a atualização do CADGEST com status **DEFERIDO** o (a) discente que preencher integralmente o Questionário Socioeconômico e anexar toda a documentação obrigatória exigida, de forma coerente e em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital.

§ 2º. Terá a atualização do CADGEST em **PENDÊNCIA** o (a) discente que:

I – Preencher o Questionário Socioeconômico de forma incoerente ou incompleta;

II – Enviar documentação incompleta ou incompatível com as informações declaradas;

III – Apresentar informações ou documentos contraditórios;

IV – Não enviar declarações devidamente datadas e assinadas pelos (as) declarantes, conforme assinatura constante em documento oficial de identificação (não serão aceitas assinaturas digitalizadas, digitadas ou inseridas por meio de recorte ou colagem);

V – Anexar documentos ilegíveis, rasurados, desatualizados ou com qualquer tipo de inconsistência;

VI – Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, impossibilitando a localização da residência.

§ 3º. Terá a atualização do CADGEST com status **INDEFERIDO** o (a) discente que:

I – Não comprovar a alteração socioeconômica que motivou a solicitação de atualização do CADGEST;

II – Não preencher o Questionário Socioeconômico ou preenchê-lo de forma incompleta;

III – Não anexar o mínimo de três documentos exigidos em edital (identificação pessoal, renda e moradia);

IV – Não sanar a pendência dentro dos prazos estabelecidos;

IV – Não sanar todos os itens da pendência dentro dos prazos estabelecidos;

V – Apresentar renda familiar bruta mensal per capita superior a 1 (um) salário mínimo vigente;

VI – Não atender às convocações realizadas pela PROAES;

VII – Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas ou divergentes;

VIII – Não atender à Equipe Técnica da PROAES em caso de visita domiciliar previamente agendada;

IX – Descumprir os prazos ou requisitos estabelecidos neste edital;

X – Integralizar, trancar, cancelar ou concluir o curso de graduação.

§ 4º. Caso a atualização do CADGEST seja considerada INDEFERIDA no resultado final, o (a) discente permanecerá com a pontuação e o status de seu cadastro anterior.

**Art. 25.** A validade da atualização do CADGEST será de até 04 (quatro) anos, contados a partir da data de divulgação do resultado final no SIGAEST.

**Art. 26.** A divulgação do resultado da análise socioeconômica ocorrerá exclusivamente por meio do SIGAEST, sendo de inteira responsabilidade do (a) discente acompanhar a situação de sua inscrição no sistema.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

**CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

**Art. 27.** O (A) discente que obtiver resultado preliminar INDEFERIDO na análise socioeconômica da atualização do CADGEST poderá interpor recurso no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto uma única vez, exclusivamente por meio do SIGAEST.

§ 2º. Para interposição do recurso, o (a) discente deverá realizar os seguintes procedimentos:

I – Acessar o SIGAEST por meio do endereço eletrônico <https://sigaest.ufpa.br>;

II – Acessar sua conta utilizando CPF e senha cadastrados;

III – Clicar na aba “Minhas Inscrições”;

IV – Selecionar a opção “Acompanhar” no quadro referente à “Atualização do CADGEST 2022 a 2024 – realizada em 2026”;

V – Clicar na opção “Clique aqui para enviar recurso”;

VI – Inserir o texto do recurso, observando os motivos do indeferimento indicados no parecer do resultado preliminar;

VII – Anexar documentação complementar, quando necessário;

VIII – Finalizar o envio do recurso.

§ 3º. Não será aceito o envio de recurso ou documentação complementar por e-mail, correio, atendimento presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§ 4º. O envio de documentação complementar poderá ser realizado durante o período de recurso, desde que relacionado aos motivos do indeferimento apontados no parecer técnico.

§ 5º. Recursos que não apresentarem justificativa fundamentada ou que não estejam relacionados aos motivos do indeferimento indicados no parecer técnico serão indeferidos.

**Art. 28.** Os recursos interpostos serão analisados pela Equipe Técnica da PROAES, com base nas informações prestadas pelo (a) discente e na documentação apresentada.

**Parágrafo único.** A decisão da análise do recurso será definitiva, não cabendo nova interposição de recurso.

**CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) CANDIDATOS (AS)**

**Art. 29.** Constituem obrigações do (a) discente que se inscrever no processo de atualização do CADGEST, dentre outras previstas neste edital:

I – Acompanhar todas as etapas do processo de atualização cadastral por meio do SIGAEST;

II – Manter atualizadas no SIGAEST as informações relativas aos dados pessoais, composição do grupo familiar, renda familiar, moradia de origem e moradia atual, bem como os dados de contato, sobretudo telefone e endereço de e-mail;

III – Informar endereço residencial completo e correto, possibilitando a localização da residência para eventual realização de visita domiciliar;

IV – Atender às convocações realizadas pela PROAES, seja por meio de comunicação pública ou individual;

V – Prestar informações verídicas no Questionário Socioeconômico e apresentar documentação compatível com as informações declaradas;

VI – Atender a Equipe Técnica da PROAES em caso de convocação para entrevista social ou realização de visita domiciliar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

**Art. 30.** A participação do (a) discente no processo de atualização do CADGEST implica ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, bem como das normas e regulamentações vigentes da UFPA relacionadas à assistência estudantil, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições.

**Art. 31.** O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital poderá resultar no indeferimento da atualização cadastral ou no cancelamento do cadastro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Os resultados referentes ao processo de atualização do CADGEST serão divulgados no SIGAEST e poderão ser publicizados nos canais oficiais da PROAES, conforme os prazos estabelecidos neste edital.

**Art. 33.** A PROAES reserva-se o direito de realizar sindicância ou procedimentos de verificação sobre as informações prestadas pelos (as) discentes, podendo revisar, a qualquer tempo, a análise socioeconômica realizada, caso sejam identificadas inconsistências ou indícios de má-fé nas informações ou documentos apresentados.

**Art. 34.** A omissão ou falsidade de informações e/ou documentos apresentados pelo (a) discente poderá resultar no indeferimento ou cancelamento do cadastro, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, em conformidade com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), que define como crime: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

**Art. 35.** Em caso de denúncia sobre irregularidade no processo de atualização cadastral, e constatada a veracidade dos fatos, o (a) discente poderá ter seu cadastro indeferido ou cancelado, bem como eventuais benefícios vinculados à assistência estudantil poderão ser suspensos ou cancelados.

**Art. 36.** Informações adicionais sobre o processo poderão ser obtidas:

I – Pelo telefone da DEAPE/PROAES: (91) 3201-7346;

II – Pelo WhatsApp institucional: (91) 98883-9743;

III – Pelo e-mail: [proaescaas@ufpa.br](mailto:proaescaas@ufpa.br);

IV – Nas Divisões de Assistência e Acessibilidade Estudantil – DAEST dos respectivos campi da UFPA.

**Art. 37.** Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela Equipe Técnica da PROAES.

**Art. 38.** A inclusão do (a) discente nos programas, auxílios, projetos e serviços de assistência estudantil da PROAES possui caráter pessoal, temporário e intransferível.

**Art. 39.** Aplicam-se subsidiariamente a este edital as disposições constantes no Edital nº 09/2026/PROAES/UFPA, que regulamenta o Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST.

**Art. 40.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO  
Data: 17/03/2026 10:39:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ronaldo Marcos de Lima Araujo**  
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil  
Portaria Nº 5314/2024